

PORTARIA GR N.º 38/2018

**APROVA DESCONTOS A SEREM
CONCEDIDOS NA 1ª PARCELA DA
SEMESTRALIDADE, AOS INGRESSANTES NO
2º SEMESTRE, DA FAE CENTRO
UNIVERSITÁRIO.**

O Reitor da FAE Centro Universitário, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, baixa a seguinte

P O R T A R I A

Art. 1º Fica concedido aos ingressantes por Processo Seletivo, nas modalidades de Prova Agendada e/ou Nota do ENEM, no 2º (segundo) semestre de 2018 nos Cursos de Administração, bacharelado, turnos diurno e noturno, Comunicação Social: Publicidade e Propaganda, bacharelado, turnos diurno e noturno, CST em Gestão Comercial, turno noturno, CST em Gestão Financeira, turno noturno, CST em Logística, turno noturno, Design, turno noturno, Direito, bacharelado, turno diurno e Psicologia, bacharelado, turno noturno, por mera liberalidade da FAE Centro Universitário, o desconto em mensalidades dos cursos, conforme descrito a seguir.

§1º O desconto de que trata o *caput* será de **30%** (trinta por cento) sobre o valor da 1ª (primeira) parcela da semestralidade dos Cursos citados, nas convocações para Matrícula dos **aprovados da 1ª** (primeira) **a 7ª** (sétima) **etapas**, desde que a matrícula seja efetuada de 07 de maio a 14 de junho de 2018, de acordo com o Edital GR n.º 02/2018, de 27 de abril de 2018.

§2º O desconto de que trata o *caput* será de **20%** (vinte por cento) sobre o valor da 1ª (primeira) parcela da semestralidade dos Cursos citados, nas convocações para Matrícula dos **aprovados da 8ª** (oitava) **a 16ª** (décima sexta), **etapas**, desde que a matrícula seja efetuada de 11 de junho a 16 de julho de 2018, de acordo com o Edital GR n.º 02/2018, de 27 de abril de 2018.

§3º O desconto de que trata o *caput* será de **10%** (dez por cento) sobre o valor da 1ª (primeira) parcela da semestralidade dos Cursos citados, nas convocações para Matrícula dos **aprovados da 17ª** (décima sétima) **a 19ª** (décima nona) **etapas**, desde que a matrícula seja efetuada de 12 de julho até a data final do processo seletivo 2018, de acordo com o Edital GR n.º 02/2018, de 27 de abril de 2018.

§4º O desconto de que trata o *caput* será concedido nos estritos termos desta Portaria sobre o valor da 1ª (primeira) parcela da semestralidade dos cursos citados, desde que o pagamento ocorra até o respectivo vencimento e dentro do período estipulado para a realização da matrícula, conforme Edital **GR n.º 02/2018**, de 27 de abril de 2018.

FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO

§5º O percentual de desconto referido no presente artigo ocorrerá sobre a 1ª (primeira) parcela da semestralidade resultante da quantidade de créditos financeiros contratados pelo discente para o 2º semestre letivo de 2018.

§6º O desconto não é cumulativo com outros benefícios (desconto, bolsa-auxílio, Programa de Parcelamento Estudantil ACREDITAR etc.) concedidos pela FAE Centro Universitário e/ou por sua Mantenedora, Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus, prevalecendo aquele que conferir maior benefício ao discente.

§7º Por opção própria, o discente poderá não obter o desconto na 1ª (primeira) parcela da semestralidade, podendo quitar o valor integral desta 1ª (primeira) parcela em uma das seguintes condições:

- a) parcelamento em até 3 (três) vezes mensais no cartão de crédito, sem juros;
- b) diluição do valor nas próximas 5 (cinco) parcelas da semestralidade.

§8º Por opção, o discente poderá aderir ao Programa de Parcelamento Estudantil ACREDITAR desde a 1ª (primeira) parcela da semestralidade do curso, observado o § 6º, Art. 1º.

Art. 2º Para os candidatos aprovados no Processo Seletivo para Portadores de Diploma ou no Processo Seletivo para Transferência Externa, com ingresso no 2º semestre de 2018, para os Cursos elencados no Edital NRCA-CE n.º 06/2018, de 23 de maio de 2018, o desconto na 1ª (primeira) parcela da semestralidade será de 100% (cem por cento).

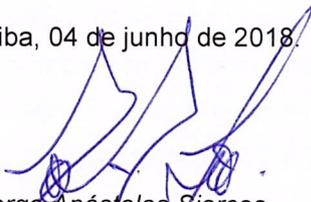
Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo de Admissão de Alunos ouvida a Pró-Reitoria de Administração e Planejamento da FAE Centro Universitário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 5º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito, para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se

Curitiba, 04 de junho de 2018.


Jorge Apóstolos Siarcos
Reitor